

LEI Nº 12.527 – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ATRIBUIÇÕES:**

**I-** Organizar, executar, manter, orientar, controlar as atividades do poder público, ligadas à educação municipal, consubstanciadas no Plano Municipal de Educação, velando pela observância da Legislação educacional, das deliberações da Conferência Municipal de Educação e das decisões dos Conselhos Municipais ligadas à Educação;

**II-** Primar pela oferta de educação infantil de qualidade, em creches, pré-escolas e no ensino fundamental;

**III-** Prestar atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais;

**IV\_-** Atender alunos com programas diferenciados, criativos, de alimentação, material didático-escolas, transporte escolar e bibliotecas;

**V-** Promover cursos de qualificação profissional e realizar programas de ações educacionais;

**VI-** Criar programas que incentivem a leitura, nas escolas, nas famílias, nas praças e nos eventos municipais;

**VII-** Planejar, executar, supervisionar, inspecionar, orientar, ofertar assistência social escolar e psicológica e controlar as ações do governo do município relativas aos níveis de educação exigido na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional;

**VIII-** Manter, buscar melhoria, administrar e fiscalizar o funcionamento das unidades que compõem a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;

**IX-** Buscar parcerias para ofertar apoio e assistência ao estudante economicamente desfavorecido;

**X-** Promover medidas de valorização do magistério público do município de Limoeiro;

**XI-** Buscar parceria com a Secretaria de Saúde, visando a execução de programas de assistência técnica e de saúde para população escolar da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;

**XII-** Operacionalizar no nível de delegação ou outorga recebido os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério transferidos ao município, conhecendo e aproveitando todas as ofertas feitas pelo MEC;

**XIII-** Promover campanhas, inclusive em rádios locais, destinadas a incentivar a frequência e à permanência do aluno na escola;

**XIV-** Elaborar e desenvolver programas de educação física, desportiva e sanitária junto à clientela escolar e a comunidade, em parceria com as Secretarias Municipais;

**XV-** Realizar Censos e levantamentos da população em idade escolar, procedendo a sua chamada à escola;

**XVI-** Combater sistematicamente à evasão escolar, à repetência e a todas as causas de baixo rendimento do alunado, utilizando as medidas disponíveis e aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao aluno;

**XVII-** Ofertar assistência administrativa e didático-pedagógico aos professores, técnicos, profissionais de apoio pedagógico e ao pessoal de apoio administrativo, mediante a realização de cursos de treinamento, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

**XVIII-** Proceder as avaliações, buscar informações e realizar pesquisa de satisfação educacional, visando a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB;

**XIX-** Normatizar e organizar a educação escolar, desenvolvidas nas unidades educacionais que integram esta secretaria com base no artigo 206 da Constituição Federal e o artigo 3º da LDBEN;

**XX-** Criar programas de incentivo, à alfabetização de adultos e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos da rede através dos Gestores Escolar;

**XXI-** Estimular as crianças e os jovens a praticar esportes, resgatar times, peladões e outros esportes locais;

**XXII-** Implantar e conservar equipamentos de esporte e lazer;

**XXIII-** Buscar parcerias para resgatar, restaurar e organizar equipamentos municipais de prática de esporte e lazer;

**XXIV-** Apoiar o esporte amador, a instalação de Polos Esportivos, a Construção de Campos de Futebol e Ginásio Poliesportivo;

**XXIV-** Criar programas de orientação para caminhadas, em parceria com a Secretaria de Saúde, estimulando a vida ativa na terceira idade;

**XXVI-** Ofertar oportunidades de educação aos jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação à distância, em articulação com os Governos Federal e Estadual;

**XXVII-** Desempenhar outras tarefas correlatas;

#### **ENDEREÇO:**

Endereço: Rua Apolônio Cursino, N° 200

Bairro: Centro                      Município: Buíque                      CEP 56.520-000  
Telefone(s): 087

Horário de Funcionamento: 8h às 14h - segunda à sexta-feira

E- Mail: educacao@buique.pe.gov.br

Responsável pela informação:

Observação: Secretário: Eronildo Lopes da Silva

